

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS Brasília – Distrito Federal

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017
Processo Administrativo número 60.550.023.631/2017-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS COLETORAS).

ROSS MEDICAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.747.635/0001-69, com sede na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Vidal, n.º 1792, Galpões103/105, Bairro Mariano Procópio, CEP: 36.080-080, vem, por intermédio de seu representante legal, com base nas leis 8.666/90 e 10.520/02, , interpor recurso contra

A CLASSIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA PROPOSTA OFERTADA PELA LICITANTE EMEDCAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP – CNPJ:10.747.420/0001-90

no processo supra referenciado, em razão de que, o produto ofertado não atende ao estabelecido pelo edital, o que fere de forma inequívoca o princípio jurídico da vinculação ao edital, comprometendo de forma capital o resultado final do certame. Tais fatos se dão pelas razões abaixo expostas:

O item 5.0.1.1. do Termo de Referência, na sessão 5 “DAS AMOSTRAS” determina que:

“5.0.1.1. Nenhuma das bolsas poderá conter qualquer tipo de orifício ou válvula que permita o escoamento ou extravasamento dos resíduos”.

Ou seja, as bolsas coletoras pretendidas pelo hospital precisam ser de sistema fechado.

Pois bem, o produto declarado vencedor do certame é uma bolsa coletora sistema aberto, pois possui orifícios na tampa que permitem que o conteúdo aspirado seja extravasado para fora do sistema (ver catálogo anexo). Este produto não possui válvulas que impeçam que o conteúdo aspirado saia por alguma razão para fora do sistema, o que pode acontecer em caso de acidentes ou manuseio inadequado. Pode acontecer por exemplo por excesso de peso nos containers de resíduos dentro das unidades hospitalares.

Essa característica permite que o conteúdo das bolsas seja descartado diretamente na rede de esgotos, o que é proibido por lei.

No específico caso do produto Safeliner, além dá válvula de escoamento, as bolsas possuem tampas com um sistema adesivo/autocolante, que permite sua completa remoção (ver catálogo anexo). Em razão disso, qualquer pressão na parte inferior do frasco, ou na ocorrência de temperaturas elevadas ou ainda com o peso da superposição no seu acondicionamento, a tampa se solta provocando o extravasamento dos resíduos.

É imperativo que se discorra neste caso, o porquê da exigência de sistemas fechados de aspiração, que visam a segurança de pacientes, profissionais de saúde, do ambiente hospitalar contra infecções e do próprio meio ambiente. Isso não é um mero capricho, mas sim uma determinação dos órgãos regulatórios.

Há normatização jurídico-regulatória nas esferas do Ministério da Saúde (ANVISA RDC 306), do Ministério do Meio Ambiente (RESOLUÇÃO CONAMA 358) e ainda do Ministério do Trabalho (NR 32) que vedam a utilização de sistemas de coleta de fluidos corpóreos que permitam o descarte sem o tratamento prévio, constituindo esse ato inclusive crime ambiental, que é a razão pela qual hospitais exigem bolsas coletoras sistema fechado. Essas normas determinam as formas pelas quais os resíduos dos serviços de saúde devem ser manipulados e tratados.

Um sistema fechado não permite em nenhuma circunstância o extravasamento de líquidos contaminados, o que não é o caso do produto declarado vencedor (Safeliner).

Sistemas fechados de aspiração são a única forma de garantir o total atendimento a tais preceitos legais. Primeiro pela segurança dos pacientes e profissionais de saúde, mas também por impedir por completo o descarte irregular de resíduos como determina tanto a RDC 306 da ANVISA quanto a Resolução 358 do Conama.

Além do acima exposto, que por si só já enseja a desclassificação da licitante, o edital também exige no item 1.2.1. no Termo de Referência, na sessão “FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMODATO”, dispositivos com “regulador de pressão”.

“1.2.1.Fornecer os dispositivos de aspiração, em regime de comodato, contendo: REGULADOR DE PRESSÃO COM VACUÔMETRO INTEGRADO e FILTRO HIDROFÓBICO que bloqueia a passagem de resíduos líquidos para a rede de vácuo”.

É de conhecimento de todos que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora não possui equipamentos com reguladores de pressão. Na maior parte das vezes é fornecido sem nenhum tipo de medidor de pressão de vácuo. Em alguns poucos casos são instalados apenas vacuômetros nas saídas de vácuo, mas vacuômetros (ou manômetros) não protegem redes de vácuo e nem pacientes. Vacuômetros são dispositivos que simplesmente medem a pressão de vácuo, sendo completamente inúteis no controle dos níveis de pressão de aspiração. Isso só é possível com um controlador de pressão, dispositivo que o produto declarado vencedor não possui.

Os dispositivos utilizados atualmente pelo hospital possuem regulador de pressão e vacuômetro integrados, além de válvula liga/desliga, que impedem as lesões teciduais comuns em procedimentos de aspiração por sucção a vácuo. São itens de segurança fundamentais para evitar lesões teciduais por pressão (barotraumas) e adequar os procedimentos de aspiração à RDC 36 de 2013 relativas à segurança dos pacientes. É particularmente importante em pacientes críticos ou pediátricos/neonatos.

Também não consta da Proposta elaborada pela empresa Emedcal nem o fornecimento de equipamentos em comodato (e descrição do equipamento), nem a desobstrução e limpeza da rede de vácuo. conforme item 1.2 do termo de referencia.

“1.2.3.Promover a desobstrução e limpeza da rede de vácuo do Hospital, no momento da instalação dos

dispositivos, com troca de niples, onde se fizer necessário”.

A empresa por sua vez também não apresentou atestado de capacitação técnica para cumprir o determinado pelo edital.

Por todo o exposto acima, tem o presente Recurso o objetivo de alertar o órgão para os fatos relatados, bem como solicitar a desclassificação da empresa EMEDCAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP por ofertar propositalmente um produto em desconformidade com o solicitado pelo edital de licitação. Termos em que pede deferimento,

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2017

Ross Medical Ltda.
Responsável Legal
Marcos Norberto Rodrigues
OAB/RJ 97.390

Fechar